MENSAGEM/107

Rio Grande, 03 de maio de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E CINCO PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a necessidade de autorização para realizar a abertura de processo seletivo de ampla concorrência para contratação emergencial/temporária de professores que expiram no 2º semestre de 2024, com o objetivo de suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação emergencial por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de continuidade de prestação dos serviços públicos, o dever institucional do Estado em oferecer o ensino público e gratuito, necessidade premente de suprir as demandas que ocorrerão com o término dos contratos emergenciais que entraram em vigor em 2023 de regência de classe para a educação infantil, para os Anos Iniciais, os Anos Finais do Ensino em diferentes áreas/componentes curriculares.

Desta forma, será assegurado o oferecimento das 800 horas anuais aos estudantes da rede municipal, conforme prevê o inciso I, Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96.

Por fim, destaca-se que a Secretaria de Município da Educação vem se empenhando para que o número de contratações temporárias seja reduzido, mantendo, nas situações cabíveis, o chamamento pelo Concurso Público para a reposição dos quadros de profissionais e preenchimento de novas vagas, conforme demanda da rede municipal de educação, segundo regra constitucional

prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê o provimento dos cargos públicos por meio de ingresso por concurso público.

Outrossim, justifica-se a referida contratação a fim de otimizar o chamamento para situações onde não há vacância e nem caráter continuado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.03 17:12:11 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 023 DE 03 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E CINCO PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, vinte e cinco Professores, sendo dez de Nível I e quinze de Nível II, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 10 Professores de Nível I e 15 Professores de Nível II em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga horária Semanal	Requisito Mínimo	Valor Mensal
Professor Nível I	10	20 horas semanais	Ensino Médio e Formação em Magistério	R$1.586,45 (Um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), mais auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.
Professor Nível II	15	20 horas semanais	Ensino Superior	R$ 2.062,40 (Dois mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), mais auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos Professores Nível I e II são os constantes na Lei Municipal nº 5.336/1999.

§ 6º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, Lei Municipal nº 5.336 de 16 de setembro de 1999 e demais legislação no que for aplicável.

Art. 4º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);
II - Hemograma completo com plaquetas;
III – EQU;
IV - Glicemia em jejum;
V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;
VI – Creatinina;
VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;
VIII - Audiometria tonal e vocal;
IX - Acuidade visual;
X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município da Educação (MDE e FUNDEB).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de maio de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.03 17:12:37 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação